

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**PREGÃO Nº 024/2022 – Forma Presencial**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022**

**CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h00m às 08h14m do dia 18 de agosto de 2022, na sede do CISNOP, sito na Rua Justino Marques Bonfim, 92 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio/PR.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h15m do dia 18 de agosto de 2022, no mesmo local.**

O **CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial do tipo Menor Preço Global representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para contratação do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de maio de 2014, os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e ainda, o disposto na Lei 13.787/2018, Lei 13.709/2018. Em se tratando de prestação de serviços na área médica, cumprir o disposto nas Resoluções do CFM, Certificação para sistemas de Registro Eletrônico em Saúde e da ANVISA- Nota técnica Nº 04/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados, para Pregoeira Sra. Maria Lúcia Yokomizo, designada pela Resolução nº 030 de 14 de setembro de 2021.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para prestação de serviços de **RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO**, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares conforme descritos neste Edital e seus Anexos para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

**1.2-** Os municípios integrantes do CISNOP são (Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congoninhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

<b>ANEXO 01</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO 02</b>	Documentos para Habilitação
<b>ANEXO 03</b>	Modelo de Carta de Credenciamento
<b>ANEXO 04</b>	Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições do Edital
<b>ANEXO 05</b>	Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
<b>ANEXO 06</b>	Modelo de Declaração
<b>ANEXO 07</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade
<b>ANEXO 08</b>	Modelo de Carta Proposta
<b>ANEXO 09</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
<b>ANEXO 10</b>	Modelo de Atestado De Visita Técnica
<b>ANEXO 11</b>	Modelo de Avaliação (entrega objeto)
<b>ANEXO 12</b>	Modelo de Minuta de Contrato
<b>ANEXO 13</b>	MODELO/TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**2.2** - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

### **2.3 - Não poderão participar deste pregão:**

**2.3.1** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**2.3.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.3.5** - Servidor ou dirigente deste órgão, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **(ANEXO 03)**, ou por procuração (esta, com firma reconhecida em cartório), bem como cópia da Carteira de Identidade ou CNH e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**4.1.2** - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(ANEXO 04)**.

**4.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, (caso esteja enquadrada), deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **(ANEXO 05)**.

**4.3** - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 deverão ser apresentados em sobrecarta **(FORA DOS ENVELOPES)**.

**4.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**4.5** - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame na fase de lances, exceto o item 4.2, cuja apresentação é obrigatória. Em casos de não haver concorrência nos itens licitados, a negociação será entre a empresa e o Pregoeiro.

**4.5.1** – O Pregoeiro poderá sanar as deficiências do credenciamento, porém, tal procedimento não isentará da aplicação do subitem anterior.

**4.6** - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou na ocasião pelo servidor da administração mediante apresentação do original para a autenticação das cópias.

**4.7** – Não serão aceitos protocolos como substituição de quaisquer documentos em todas as fases deste processo licitatório.

## **5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1** - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022</b> <b>ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)</b> <b>ABERTURA: Às 08h15m do dia 18/08/2022</b> <b>OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, com desconto sobre a Tabela SUS.</b>
--

## **6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:**

**6.2.1** - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua integridade e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na ultima folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo /sugestão do ANEXO 08.

**6.2.1.1-** Descrição do objeto da presente licitação; os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, nele inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, mão de obra, equipamentos,

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

impostos, taxas, fretes, lucro, materiais de consumo, encargos sociais, combustível, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto cotado; em conformidade com as especificações do Anexo 01 deste Edital;

**6.2.2** - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados do assinante do contrato: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

**6.2.3** - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.4** - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, serem informadas as especificações do objeto e desconto em percentual (%) sobre a Tabela SUS.

**6.3** – A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.1**- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

**6.3.2** – Na proposta a licitante deverá fornecer a especificação completa do serviço cotado: características, demais dados que a licitante julgar necessário para que se identifique de maneira inequívoca o serviço apresentado pela empresa, ou seja, o objeto;

**6.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.5** - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**6.6** - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento.

**6.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

**6.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

**6.6.3** - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Conforme ANEXO 02, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022</b> <b>ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</b>
--

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**ABERTURA: Às 08h15m do dia 18/08/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, com desconto sobre a Tabela SUS.**

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinado.

**8.2** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**8.3** - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.3.1**- Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

**8.3.2**- A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS até 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MAIORES aos propositos inicialmente.

**8.3.3** - Não havendo pelo menos três (03) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes, das três (03) melhores ofertas, independente de seus percentuais, a formulação de lances, até que se obtenha um percentual mais vantajoso para a Administração.

**8.3.4**- A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e, na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

**8.3.5**- A duração da fase de lances será de no máximo, 30 (trinta) minutos, após o que serão julgadas as propostas de percentual, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

**8.3.6**- Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em PERCENTUAIS distintos e crescentes.

**8.3.7**- Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preço do licitante.

**8.3.8**- Apurado o maior percentual e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.3.9-** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.3.10** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior desconto

**8.3.11-** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.12-** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.3.13** - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.3.9 e 8.3.10, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.14** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3.10 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.3.15** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.3.16** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.3.17** - O disposto no item 8.3.9 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**8.3.18-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

**8.3.19** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

**8.3.20** - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.3.21** - Sendo aceitável o maior percentual ofertado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

**8.3.22** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto.

**8.3.23** – Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.3.24** - Nas situações previstas nos subitens e 8.3.16 e 8.3.21, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual.

**8.4** - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**8.4.1** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**8.4.2**- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**8.4.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**8.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

**8.6**- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

**8.7**- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis;

## **9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**9.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no CISNOP, setor de licitação ou encaminhada via e-mail: licitacaocisnop@gmail.com, das 7h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo decretados pelo órgão ou município sede do CISNOP. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9.2** - A Pregoeira, amparada pelo setor jurídico e/ou técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, somente será designada nova data para a realização do certame se houver alterações que afetem a formulação das propostas (art. 21§ 4º Lei 8666).

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**9.4** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**9.5** - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

**9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;**

**9.8** - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

**9.9** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10-** Todos os questionamentos referentes ao Edital deverão ser feitos formalmente via e-mail ou protocolado no setor de licitação do CISNOP. Não serão aceitos questionamentos de forma verbal.

#### **10 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-** Se não houver a satisfação pelo CONTRATADO dos compromissos assumidos, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o CISNOP poderá, garantida a defesa prévia rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar sanções.

**10.2-** O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20%(vinte) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**10.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISNOP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**10.3.1** - No que se refere à qualidade do objeto e da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao CISNOP.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**10.3.2** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto

**10.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**10.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

**10.7** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao CISNOP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**10.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do CISNOP, devidamente justificado.

**10.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.11** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

## **11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente do CISNOP, será firmado contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 12, que integra este Edital;

**11.2** - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de três (03) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato no setor de Licitações do CISNOP - Endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 92 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. – CEP 86300-000.

**11.3** - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos item 10 e seguintes deste Edital, podendo o CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato, não eximindo a licitante vencedora desistente, a penalidade prevista no subitem 10.4 alínea “c”.

**11.4** - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

**11.5** - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação DO PROPONENTE VENCEDOR junto ao INSS e ao FGTS;

**11.6** - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes da contratação terão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2022	0001	Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1)-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO 10.302.0001.2001
000073/2022	0311	Sia/Sus (Fonte Padrão (498)-9-2-5-20 -	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO 10.302.0004.2004
000089/2022	0321	QUALICIS (Fonte Padrão (1005)-3-2-1-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO 10.302.0007.2007

## **13 - DOS PRAZOS**

**13.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 08 deste Edital.

**13.2** - Prazo de vigência contratual: doze (12) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

#### **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável pelo Departamento solicitante acompanhadas obrigatoriamente da CND de Tributos Federais e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

**14.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**14.1.2** – A contratante deverá ainda na emissão da nota fiscal anexar relatório dos exames realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela SigTap e aplicar o percentual de desconto homologado.

**14.1.3-** Para os itens realizados em regime de Urgência será aplicado primeiramente o percentual de desconto sobre o valor da Tabela SUS do exame e em seguida será acrescido o percentual de 30%.

**14.2** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.3** - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

**14.4** - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

**14.4.1-** O Relatório dos procedimentos de Urgência deverá ser separado dos procedimentos de rotina, assinado pelo prestador, faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade, autorização da Secretaria de Saúde e procedimento realizado.

**14.5** - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

**14.6** - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização das consultas.

**14.6.1-** O não cumprimento da cláusula anterior acarretará em sanções prevista na cláusula 10.4 deste edital;

**14.7** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**14.7.1-** Para fins de fiscalização contratual em relação às obrigações tributárias poderá ser solicitado à empresa contratada, quando o contratante julgar necessário os comprovantes de retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF, bem como GFIP e SEFIP.

**14.8** – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

**14.9** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CISNOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CISNOP poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**15.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**15.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**15.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**15.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: <a href="http://www.cisnop.com.br">www.cisnop.com.br</a></b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**15.8** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por meio de publicação no *site*: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br) ou através de email;

**15.9** – As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no *site*: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br) ; sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações que ocorrerem até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

**15.11** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

**15.12** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

**15.13** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 13h30m as 16h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitação, pelo [licitacaocisnop@gmail.com](mailto:licitacaocisnop@gmail.com) ou pelo telefone: (43) 3520-0102, para melhores esclarecimentos;

**15.14** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora e demais licitantes fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**15.15** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.16** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 05 de agosto de 2022.

**MARIA LÚCIA YOKOMIZO**

**Pregoeira**

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**Presidente CISNOP**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO E DOS PREÇOS

**1.1-** Contratação de empresa para prestação de serviços de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares conforme descritos neste Edital e seus Anexos, com desconto sobre a Tabela SUS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP (a saber: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí).

**1.2** - Os exames serão realizados na sede do CISNOP (RX, MAMOGRAFIA e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA sem contraste e sem sedação), conforme descritos abaixo:

ITEM	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DESCRIÇÃO	Quant. Anual Estimada Referência 2018.	Despesas Anuais Estimados Referência 2018 Valor total
1	Radiografia geral (esquelética, crânio, abdome, tórax, pelve).	18.000	170.000,00
2	Mamografia bilateral	10.000	450.000,00
3	Mamografia unilateral	10	225,00
4	Tomografia Computadorizada adulto/infantil sem contraste.	4.000	448.000,00

**1.2.1-** A realização dos exames na sede do CISNOP será no horário de expediente do órgão.

**1.2.1.1-** A realização dos exames na sede da CONTRATADA atenderá horário comercial.

**1.2.1.2-** Os exames de urgência e emergência atenderão na sede da contratante e da contratada no horário de expediente dos mesmos.

**1.2.2-** O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida e peso de até 180 Kg para os exames de tomografia e RX.

**1.2.3-** Os preços unitários dos exames a serem praticados serão os da Tabela SUS.

**1.2.3.1-** Os valores da Tabela SUS é o constante na Tabela unificada do SIGTAP. Para acessar entrar no link que segue: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**1.2.4-** As quantidades de exames expressas nesse Termo foram os realizados no ano de 2021 conforme relatórios anexados no processo.

#### 2- DA JUSTIFICATIVA

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**2.1-** Justifica a opção pelo julgamento das propostas pelo valor global e não de forma separada por item, em razão da especificação do objeto que não pode ser CONTRATADO de forma fracionada, isto é, por item, já que teria que ser adjudicado a diversas empresas, podendo ocorrer itens desertos fato de conter exames de média e alta complexidade sendo esse o problema que o consórcio enfrenta visto que a maioria das empresas credenciadas se dispõem a realizar apenas os exames de menor complexidade e economicamente viável ficando o consórcio descoberto com relação a exames de custo mais elevado.

## **2 - DAS EQUIPES**

**2.1 -** A ordem de início dos serviços será emitida pela Diretora do CISNOP.

OBS: TODOS OS EXAMES ACIMA DESCRITOS ESTÃO INCLUÍDOS, LAUDOS, ENTREGA DE IMAGENS.

## **3– DAS RESPONSABILIDADES**

### **Do Contratado:**

**3.1 -** Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, profissionais, equipamentos, insumos, material de expediente e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos.

**3.2-** Os exames (RX, MAMOGRAFIA) com equipamentos de propriedade do CISNOP, os exames de TOMOGRAFIA, (sem contraste e sem sedação) com equipamento da CONTRATADA serão realizados na sede do CISNOP por profissionais da CONTRATADA.

**3.2.1-** Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA como Tomógrafo, Digitalizadoras de imagem, impressoras entre outros que vierem a ser instalados serão operados por funcionários da CONTRATADA.

**3.3-** A CONTRATADA deverá fornecer minimamente, durante toda a vigência do contrato, os equipamentos abaixo listados:

### **3.3.1- EQUIPAMENTO A SER INSTALADO NO CISNOP**

**a) Aparelho de Tomografia Computadorizada Helicoidal. (a ser instalada na sede do CISNOP pela CONTRATADA).**

**b) Deverá ser instalado pela CONTRATADA, um biombo hospitalar na sala de tomografia;**

### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA**

- Tomógrafo Computadorizado Multidetector, TCMD, Multislice de no mínimo 04 Canais, compreendendo fornecimento, instalação, acessórios e instalação de equipamentos complementares, garantia técnica, treinamento técnico e operacional.

### **Dados Técnicos:**

- Multislice de no mínimo 04 canais simultâneos por rotação em 360°;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

- O equipamento de tomografia a ser instalado deverá ter no máximo 44KVA/trifásico de 220V
- Campo de visão na reconstrução de aquisição com valor aproximado em torno de 40 cm, ou melhor;
- Espessura de corte com valor aproximado em torno de 1,0 mm, ou menor;
- Tensão trifásica nominal aproximadamente 380 V;
- Frequência nominal com valor aproximadamente em torno de 60 Hz;
- Equipamento deverá ser compatível com transformador de 75 KVA.

**Gandry:**

- Abertura com valor aproximadamente de 700 mm, ou maior;
- Tempo de corte total (360°) com valor aproximadamente em torno de 0,8 s, ou menor;
- Angulação mínima que abrange a faixa de +/- 30° (permitir aquisição física e digital);
- Capacidade para aquisição helicoidal contínua sem interrupção;
- Comprimento volumétrico com valor aproximado em torno de 1400 mm, de acordo com o movimento da mesa;
- Com cobertura mínima do detector que acompanhe a seleção da espessura do corte, para aquisições helicoidais, axiais, que deverá compreender valores aproximados em torno de uma faixa de 16 mm;
- Capacidade de geração de imagens com valor a partir de 10fps, ou superior;

**Gerador de raios X:**

- Potência do gerador, real ou equivalente, com valor aproximado em torno 36 kW, mas que permita o equipamento chegar em faixas maiores de potência equivalente compatíveis com as tecnologias de reconstrução iterativa do projeto do fabricante.
- Gerador de raios X deve possuir potência suficiente para cobrir toda a faixa de corrente do tubo, segundo o projeto do fabricante, quando operado com valor de tensão a partir de aproximadamente em torno de 80 kV até o limite máximo dado pelo modelo do projeto do fabricante;

**Tubo de raios X:**

- A corrente do tubo deverá operar com valor a partir de aproximadamente em torno de 10 mA até o limite máximo de acordo com o modelo do projeto do fabricante;
- Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3,5 MHU, real ou superior;
- Capacidade de resfriamento do tubo deve atender aproximadamente a 500 KHU/min, ou superior;

**Mesa do Paciente:**

- Capacidade de sustentação da mesa de aproximadamente 200 kg, ou maior;
- Com varredura horizontal de aproximadamente 1500 mm, ou melhor;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

- Movimento vertical deve atender uma faixa aproximada em milímetros compatíveis com o modelo do projeto do fabricante;
- Com precisão de movimento longitudinal compatível com as espessuras dos cortes nas aquisições helicoidais contínuas;
- Com movimentação vertical por controle físico ou digital;
- Com largura vertical compatível ao projeto do fabricante;
- Com possibilidade de planejamento de varredura;

**Recursos Diversos:**

- Apresentar ponto focal fino;
- Possuir tecnologia para visualização de imagem em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem em alta velocidade para reconstrução de imagens, com taxa de amostragem de no mínimo 12fps, ou superior, e taxa de reconstrução com o mínimo de 13fps, com recurso de reconstrução iterativa ativado;
- Programa de Reconstrução Interativa com possibilidade de reconstruir imagem até 32 cortes e Controle de Exposição Automático, reconstrução de superfície, reconstrução de volume (imagem 3D), com redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da dose de acordo com a região do corpo a ser examinada. Permitir exibição da dose no monitor do console livremente selecionado;
- O fornecedor deve comprovar por meio de documento validado que ao utilizar a reconstrução iterativa nos dados brutos haverá uma redução significativa da dose de ao paciente, mas mantendo a aparência natural da imagem (desvio padrão do ruído na imagem), para não se perder qualidade diagnóstica.
- Protocolo DICOM 3.0 full, interface para impressão padrão DICOM. Para toda solução apresentada neste Termo de Referência serão necessários: estabilizador de tensão integrado ou externo, No-Break para console, estação e quadro de força com dispositivo para proteção;

**Softwares:**

- O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. A taxa de reconstrução deverá ser a mais rápida possível de acordo com o software compatível original independente da nomenclatura do fabricante do equipamento;
- Software 3D que permite diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de raios X independente da nomenclatura do fabricante, e compatíveis com os protocolos brasileiro de radiologia e diagnóstico por imagem do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Software para redução de ruído e reconstrução interativa para todos os protocolos;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

- Software de gatilhamento para aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROIs;

Console com Hardware:

- Console multifunção com possibilidade de aquisição e pós-processamento concomitantemente;
- Processador aproximadamente de 1,8 GHz e de aproximadamente 8 Gb de memória RAM, ou superior;
- Capacidade total em armazenamento com HD dentro da faixa aproximada de 200 a 500 Gbytes, com possibilidade de unidade de gravação de CD/DVD que permita o uso de mídias de aproximadamente 4,0 GB;
- Com 02 (dois) Monitores LCD colorido de no mínimo 19 polegadas, teclado e mouse, resolução mínima de 1280x1024;
- Com placa de rede padrão ethernet;
- Habilitação para acesso remoto;
- Com placa de vídeo ou com boa capacidade de aceleração gráfica dada pela própria placa-mãe;

**Materiais de Apoio do Equipamento:**

- Intercomunicação integrada com paciente;
- 01 (um) colchão para posicionamento;
- 01 (um) suporte de cabeça;
- 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
- 01 (um) suporte de braço;
- 01 (um) suporte de pernas;
- 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;
- 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;
- 02 (dois) conjuntos de suporte de queixo;
- Fantasmas para calibração e controle de qualidade;
- 02 (dois) protetor de tireoide, tamanho adulto, com as seguintes características mínimas:
  - a) com confecção em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb;
  - b) deve ser confeccionado em nylon lavável;
  - c) com fecho em velcro;
  - d) deve ser do tipo viseira;
- 02 (dois) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas:
  - a) fabricado em borracha plumbífera flexível;
  - b) com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,25 mmPb;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

c) com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro;

d) Avental com dimensões mínimas de 100x60 cm;

e) Com acabamento em nylon impermeável;

**Certificações/Garantias:**

- Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC Anvisa nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007;

- Embalagens com Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa;

- Para as especificações neste Termo de Referência a Garantia obrigatória será de 3 anos em regime total (full), no treinamento e na assistência técnica;

- Durante o período de garantia deverá ocorrer a atualização anual para os softwares e a calibragem do conjunto Pitch – Gandry – Console – Software.

**b) 02 (duas) digitalizadoras 02(duas) CR multicassete, que será usada um para a sala de RX e um que deverá ser instalada na sala de mamografia e 01(uma) CR monocassete, que será usada para backup, uma impressora e PACS de sua propriedade, para emissão dos laudos, conforme especificações abaixo descritas:**

**ESPECIFICAÇÕES DA DIGITALIZADORA CR, MONOCASSETTE E IMPRESSORA E PACS**

- Sistema de digitalização de imagens CR (até 90 cassetes por hora) com programa para panorâmica de coluna total e MMII com os cassetes especiais mais suporte p/ o cassete, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Sistema de digitalização de imagens radiológicas por placas de fósforo com leitura única (Monocassete); Manual de operações em português; Licença para digitalização de imagens de mamografia e radiologia; (01) Um terminal de cadastramento e pré-visualização de imagens de radiologia e mamografia; Processamento multi-frêquencial para identificar estruturas; Controle de qualidade de imagens; Alimentador monocassete integrado, leitor único de chassis/IP de fósforo, com acionamento automático mecânico; Sistema de identificação (leitor óptico de código de barras) integrado ao terminal para cadastramento dos cassetes e pacientes; Tela de 19", touchscreen, 1280 X 1024 pixels; Reconhecimento automático de cassetes (tamanho e tipo) Sistema de processamento de exames de raios X e mamografia, e sistema de pós-processamento de imagens, permite que o operador de forma manual ou automática, ajuste de contraste, latitude, frequência espacial, sem prejuízos ao RAW data da frequência espacial, sem prejuízos ao RAW data da imagem; Colimação lógica de imagens; Permite o processamento multi-frêquencial de diferenciação de estruturas; Cassetes de alta resolução, compostos por placas de fósforo com 10 pixels /MM para raios X e 20 pixel/MM para mamografia; O sistema (software) deve possuir total

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

compatibilidade com a especificação técnica ACR/NEMA dicom 3.0; Permite a comunicação (armazenamento de transmissão de imagens médicas dicom 3.0) com outros servidores de imagens dicom; Personalização de filtro por tipo de exame e customização para cada operador; Sistema dicom 3.0 com serviços print e storage; Conexão dicom 3.0 grayscaleprint SCU; Conexão dicom 3.0 storage SCU para imagens brutas (RAW data) e pós-processadas; Software dicomstorage SCP; Conexão dicon 3.0 storagecommitment; Serviço dicom 3.0 worklist management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS). Software dicom query/retrieve SCI; Software de detecção e supressão de grade; Comunicação dicom com servidor dicom habilitada, podendo ser configurado pelo usuário o IP e ae-title sem restrições; Números de cassetes de raios X: (03) 18 x 24cm, (08) 24 x 30cm e (08) 35 x 43cm; Números de cassetes de mamografia: (08) 18 x 24cm; (01) cassete para coluna total e MMII com o suporte; cassete para full leg e (01) um estabilizador próprio para uso em sistema CR; (01) ano de garantia de fábrica (12 meses).

- Tensão de operação: 100/120/220/230 VAC  $\pm$ 10%.

- Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco (à laser), com registro na agência nacional de vigilância sanitária(ANVISA); Manual de operações em português; Impressão de diferentes tamanhos de filme de radiologia e mamografia (Impressora deve ter resolução para mamografia); Capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos; Dicom nativo (sem necessidade de acessórios externos- print server - para conversão do sinal ao padrão dicom; Conexão com modalidades através do protocolo dicom 3.0; Controle automático da densidade de cada filme impresso; Permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário; (01) Ano de garantia de fábrica (12 meses).

- Trabalhar com, no mínimo, os tamanhos de filmes 14 x 17 pol. (35 x 43 cm), 11 x 14 pol. (28 x 35 cm), • 10 x 12 pol. (25 x 30 cm), • 8 x 10 pol. (20 x 25 cm)
- Permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado na bandeja de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário;
- Possibilidade de serviço/acesso remoto;
- Tensão de operação: 100/120/220/230 VAC  $\pm$ 10%.

- Características gerais do Software PACS:

Software capaz de armazenar e distribuir via rede LAN os exames adquiridos.

Totalmente compatível com DICOM 3.0.

Ferramentas de manipulação de imagens como Janelamento, Zoom, Corte, Anotações e Inversão.

Impressão de Imagens em Película (Filme) ou em Papel (Impressoras Laser, Jato de tinta etc.)

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

Possibilidade de conexão com RIS.

Possibilidade de conexão com Worklist no padrão HL7.

Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário.

Possibilidade de aplicação de zoom de, no mínimo, 100%.

Possibilidade de visualização da imagem bruta.

Sistema de geração e edição de laudos por texto e voz.

Cadastramento de modelos (máscaras) laudos para exames.

Cadastramento de médicos com acesso a ferramentas de laudos e médicos apenas para visualização.

Geração de Laudos em formato PDF com as imagens e assinatura do médico.

Sistema de segurança onde somente o médico que laudou a imagem possa voltar a editar o laudo.

Envio do laudo por e-mail pela própria interface do PACS.

Cadastro de modalidades.

Restrição de médicos a acessos de modalidades, a critério do hospital.

Possibilidade de integração com outras modalidades compatíveis com DICOM (US, MG, RM etc.).

Sistema não deve conter limite de transferência de imagens de qualquer modalidade.

Quantidade de visualizadores ilimitados para acesso via rede local nos consultórios.

- Características Gerais do Servidor PACS:

Memória RAM mínima de 8GB.

Disco Rígido (HD) de no mínimo 4 TB.

Conexões USB para conexão de discos removíveis.

Gravador de CD/DVD.

Monitor de 19 polegadas.

Mouse e teclado no padrão ABNT.

Placa de rede.

Deverá conter registro na ANVISA válidos

#### **- ESPECIFICAÇÕES DA DIGITALIZADORA CR, IMPRESSORA E PACS**

Fornecer, Sistema de digitalização de imagens (CR), com registro na agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA); Sistema de Digitalização de Imagens de Mamografia e Raios X em que comporte a realização simultânea de dois equipamentos de RX e um mamógrafo em concordância e normas da ANVISA; Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X e Mamografia. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3,0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD)

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

de 17 polegadas sensível ao toque (Touch Screen); Memória local de 4GB; Disco rígido (HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; Leitor de código de barras para identificação dos cassetes ; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequêncial; Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; Magnificação da imagem para visualização; Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; Inserção de marcações e anotações na imagem; Inserção de texto livre na imagem (Anotações); Processamento para eliminação das linhas de grade; Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3,0, Storage; Serviço DICOM 3,0 Print; Serviço DICOM 3,0 Modality Worklist Management, versão atualizada.

Manual de operações em português; Licença para digitalização de imagens de mamografia e radiologia; (01) Um terminal de cadastramento e pré-visualização de imagens de radiologia e mamografia; O sistema (software) deve possuir total compatibilidade com a especificação técnica ACR/NEMA dicom 3.0; Permite a comunicação (armazenamento de transmissão de imagens médicas dicom 3.0) com outros servidores de imagens dicom; Personalização de filtro por tipo de exame e customização para cada operador; Sistema dicom 3.0 com serviços print e storage; Conexão dicom 3.0 gray scale print SCU; Conexão dicom 3.0 storage SCU para imagens brutas (RAW data) e pós-processadas; Software dicom storage SCP; Conexão dicom 3.0 storage commitment; Serviço dicom 3.0 worklist management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS). Software dicom query/retrieve SCI; Software de detecção e supressão de grade; Comunicação dicom com servidor dicom habilitada, podendo ser configurado pelo usuário o IP e ae-title sem restrições; Números de cassetes de raios X: (03) 18 x 24 cm, (08) 24 X 30 cm e (08) 35 X 43 cm; Números de cassetes de mamografia: (08) 18 X 24 cm; cassete para full leg e (01) Um estabilizador próprio para uso em sistema CR; (01) ano de garantia de fábrica (12 meses).

- Tensão de operação: 100/120/220/230 VAC ±10%

#### **- IMPRESSORA PARA IMAGENS MÉDICAS COM IMPRESSÃO À LASER DUAS GAVETAS**

Fornecer: Um sistema de impressão de filmes radiológicos a seco (à laser), com registro na agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA); Manual de operações em português; Impressão de diferentes tamanhos de filme de radiologia e mamografia (Impressora deve ter resolução para mamografia); Capacidade de

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

impressão para dois tamanhos simultâneos; Dicom nativo (sem necessidade de acessórios externos- print server - para conversão do sinal ao padrão dicom; Conexão com modalidades através do protocolo dicom 3.0; Controle automático da densidade de cada filme impresso; Permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário; (01) Ano de garantia de fábrica (12 meses).

- Trabalhar com, no mínimo, os tamanhos de filmes 14 x 17 pol. (35 x 43 cm), 11 x 14 pol. (28 x 35 cm), • 10 x 12 pol. (26 x 36 cm), • 8 x 10 pol. (20 x 25 cm)
- Permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado na bandeja de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário;
- Possibilidade de serviço/ acesso remoto;
- Tensão de operação: 100/120/220/230 VAC ±10%

#### - FORNECIMENTO PACS

#### JUSTIFICATIVA

O fornecimento do software em questão se justifica pela agilidade no atendimento, além do que o arquivamento dos exames que serão digitais, eliminando a necessidade de guarda dos filmes em películas, evitando a perda dos mesmos, assim como a localização do exame que será prontamente atendida. Os equipamentos solicitados favorecerão no atendimento proporcionando agilidade e qualidade contribuindo para um melhor suporte na prestação do serviço.

Características gerais do Software PACS:

Software capaz de armazenar e distribuir via rede LAN os exames adquiridos.

Totalmente compatível com DICOM 3.0.

Ferramentas de manipulação de imagens como Janelamento, Zoom, Corte, Anotações e Inversão,etc;

Impressão de Imagens em Película (Filme) ou em Papel (Impressoras Laser, Jato de tinta etc.)

Possibilidade de conexão com RIS.

Possibilidade de conexão com Worklist no padrão HL7.

Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário.

Possibilidade de aplicação de zoom de, no mínimo, 100%.

Possibilidade de visualização da imagem bruta.

Sistema de geração e edição de laudos por texto e voz.

Cadastramento de modelos (máscaras) laudos para exames.

Cadastramento de médicos com acesso a ferramentas de laudos e médicos apenas para visualização.

Geração de Laudos em formato PDF com as imagens e assinatura do médico.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

Sistema de segurança onde somente o médico que laudou a imagem possa voltar a editar o laudo.

Envio do laudo por e-mail pela própria interface do PACS.

Cadastro de modalidades.

Restrição de médicos a acessos de modalidades, a critério do hospital.

Possibilidade de integração com outras modalidades compatíveis com DICOM (US, MG, RM etc.).

Sistema não deve conter limite de transferência de imagens de qualquer modalidade.

Quantidade de visualizadores ilimitados para acesso via rede local nos consultórios.

**Características Gerais do Servidor PACS:**

Memória RAM mínima de 8GB.

Disco Rígido (HD) de no mínimo 4 TB.

Conexões USB para conexão de discos removíveis.

Gravador de CD/DVD.

Monitor de 19 polegadas.

Mouse e teclado no padrão ABNT.

Placa de rede.

Condições de Fornecimento:

Deverá conter registro na ANVISA válidos.

c) Deverá disponibilizar dois monitores de 03 (três) megapixel: para a sala do ginecologista e ortopedista que atendem no CISNOP e 01 (um) de 5 megapixel para utilização dos médicos radiologistas da empresa.

A utilização do monitor de 5 megapixel pela empresa deverá ser comprovada através de: comprovante de locação do monitor e/ou nota comprovando a compra do mesmo.

d) Equipamento para backup: “Sistema NAS de servidor para backup em rede: com suporte para 04 HDS SATAS de até 10 TB e memória cache em HD SSD. Portas Gigabit para comunicação com a rede Ethernet. Permitir configurações em níveis de RAID e criptografia para segurança dos dados.”

OBS: Os equipamentos a serem instalados na sede do CISNOP será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3.1.1-** - Os equipamentos deverão atender toda a demanda dos serviços solicitados, com total e plena satisfação das imagens e laudos aferidos.

**3.3.1.2-** A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por funcionário efetivo da contratante que deverá receber da contratada listagem com detalhamento dos equipamentos a serem instalados;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**3.3.1.2.1-** Se constatado que o equipamento não atende aos requisitos do edital o técnico responsável deverá comunicar imediatamente à administração que não deverá permitir a instalação, até que seja resolvido a troca dos equipamentos e este estar em acordo com o edital.

**3.3.1.2.2-** Após a instalação dos equipamentos o técnico responsável do CISNOP ficará responsável em emitir relatório certificando que os equipamentos instalados estão de acordo com as normas e descrições previstas no Edital.

**3.3.1.3-** As manutenções corretivas e preventivas deverão ser acompanhadas por funcionário (técnico responsável pelo setor) da contratante que deverá receber da contratada listagem do serviço executado e responder a todos os questionamentos que lhe forem feitos;

**3.3.1.3.1-** As manutenções citadas acima deverão ser realizadas em horário agendado para que a contratante disponibilize um técnico para o acompanhamento.

**3.3.1.4-** Quando do encerramento do contrato a retirada dos equipamentos deverá ser previamente agendado e acompanhado por funcionário da contratante que emitirá documento comprobatório da execução.

**3.3.1.6-** No início do contrato será emitido laudo pelo responsável técnico de radiologia do CISNOP relatando as condições dos equipamentos a serem cedidos à contratada, sendo essa base para a emissão do laudo quando do encerramento do contrato, onde deverá ser apresentado um novo laudo relatando as condições de entrega dos equipamentos.

OBS: O equipamento deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde e Conformidade com as Normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-7, NBR IEC 60601-2-28, NBR IEC 60601-2-32;

**3.4-** Disponibilizar todos os profissionais necessários sendo estes: médicos, equipe de técnicos de radiologia e outras especialidades que se fizerem necessárias para a execução dos serviços em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda do CISNOP, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento do CISNOP e em sua própria sede (CONTRATADA);

**3.5-** Disponibilizar instrumentos, equipamentos, hardwares, softwares e material de consumo específico compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos do setor, tais como: documentação radiológica, a limpeza dos equipamentos, a vigilância das salas impedindo o acesso de funcionários e pacientes durante os exames, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e considerando as especificações e protocolos do CISNOP, e as normatizações vigentes, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes.

**3.5.1-** A Contratada ficará totalmente responsável pelos seus equipamentos nos casos de avarias e/ou danos nos mesmos e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

equipamentos. Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de energia e/ou água, disjuntores, contactores, No-breaks, transdutores, registros ou saídas como tubulações de dreno de qualquer espécie; de forma que a empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos. No caso de baixa de equipamento que seja próprio do CISNOP, a empresa deverá disponibilizar outro equivalente para a realização dos exames sem qualquer ônus para este Consórcio (por exemplo: não existir peças de reposição no mercado).

**3.6-** Elaborar e manter processos de proteção radiológica tendo como base a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica), os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades radiológicas e de radioproteção, com fornecimento de EPIs adequados e controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais.

**3.7-** A contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, quando solicitado pela Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente (RE nº 1016 de 03 de abril de 2006), bem como, caso o local e/ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

**3.8 -** Será de total responsabilidade do CONTRATADO todos os equipamentos (hardwares) e sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, sistemas (softwares) necessários a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), incluindo monitores de alta resolução e cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e remota) de imagens e laudos e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues no CISNOP sempre que necessário.

**3.9-** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, chassis com ecrans (nos diversos tamanhos necessários), químicos, gel e materiais de escritório como papel, tinta, canetas, bem como todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente para radiodiagnóstico (02 aventais plumbíferos, 02 protetores de gônadas, 02 protetores de tireóide, 02 óculos e 02 pares de luvas) **para cada equipamento**, além de outras blindagens como biombos, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor para uso de pacientes, da equipe ou eventuais acompanhantes. Deverá dispor de mobiliários, equipamentos de informática (computadores e impressoras), licenças de software's. Também devem ser fornecidos uniformes (jalecos) e crachás de

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

identificação para todos os funcionários, os quais deverão utilizar permanentemente enquanto estiverem dentro da instituição.

**3.10** - Todo e qualquer materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems - CR nas Centrais de Laudos) e material de expediente para uso da equipe da contratada, e impressos;

- Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia para atendimento às urgências;

**3.11**- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), incluindo dosímetros;

**3.12** - Disponibilizar os procedimentos de: Exames de tomografia computadorizada, radiologia intervencionista, RX convencional, para todas as faixas etárias de usuários, sendo a partir de 28 dias de vida e peso de até 180 kg para os exames de tomografia e RX.

**3.15**- - Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser utilizados em caráter de exclusividade, sendo vedada sua utilização para terceiros.

**3.16**- Os serviços de realização de diagnósticos por imagem de Tomografia Computadorizada, Radiologia Intervencionista, RX Convencional compreenderão fundamentalmente:

**3.16.1**- Agendamento, sendo considerada a disponibilidade de vagas e as prioridades a cargo da Contratante;

**3.16.2**- Realização dos exames;

**3.16.3** - Processamento de laudo, compreendendo todos os exames realizados de tomografia, raio x e mamografia sempre que com a devida justificativa.

**3.16.3.1**- Os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente e impressos, em papel filme ou foto.

**3.16.3.2**- A contratada deverá fornecer laudos com identificação da empresa bem como providenciar sistema de identificação automática que gere o nome e data do paciente na imagem (tipo marca d'água) para todo e qualquer espécime de filme, película, ou imagem geradas.

**3.16.4** - Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado).

**3.16.4.1**- Caberá a contratada disponibilizar os laudos e imagens em envelope lacrado com identificação do nome e cidade do paciente.

**3.16.5** - Sempre incluir nos sistemas de cadastro e demais sistemas todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

(telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica e dados de produção do SUS;

**3.16.6** - Enviar para o gestor do contrato a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo CISNOP

**3.16.7**- Os exames solicitados deverão obedecer aos critérios de idade permitida, conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

**3.16.8** - Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

**3.16.9** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais específicos ao desempenho da atribuição;

**3.16.10** - Os laudos dos exames com solicitação como Abdome total, serão agendados como Abdome Superior e Inferior, informados ao faturamento como dois exames, seguindo as tabelas SUS.

**3.16.11** - Os exames constantes no Termo de referência deverão ser 100% laudados, para fins de faturamento, representando o número de laudo final apresentado como número de exames realizados, desconsiderando os exames e laudos repetidos, respeitando os prazos para emergência e eletivos.

**3.16.12** - A entrega da mamografia documentada em filme, em tamanho real (resolução 100%), para todos os pacientes, conforme recomendado em parecer da comissão nacional de mamografia (cnm) do colégio brasileiro de radiologia (cbr).

**3.16.12.1**- A CONTRATADA deverá cumprir o que dispõe na PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**3.16.13** - Os equipamentos acima RX e MAMÓGRAFO estão lotados na sede do CISNOP;

**3.16.14**- O TOMÓGRAFO deverá ser instalado pela contratada nas dependências do CISNOP;

**3.16.15**- Os demais equipamentos necessários para realização dos exames constantes no Termo de Referência deverão estar em local indicado pela contratada;

**3.16.16** - Para realização de exames que não serão realizados na sede do CISNOP, a empresa deverá indicar o local que poderá estar situado num raio máximo de 100km do município sede do CISNOP, conforme Resolução 032/2019 anexo a esse processo.

**3.16.17** - O equipamento de Tomografia deverá ser instalado no CISNOP pela CONTRATADA e estar em efetivo funcionamento, em um prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato.

#### **4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS APLICATIVOS**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**4.1-** A CONTRATADA deverá se integrar e utilizar o sistema de informação do CISNOP, para seguir o fluxo operacional relacionado aos exames desde o pedido, passando pelo acompanhamento, processamento, disponibilização dos resultados, laudos das imagens, até o faturamento, sendo os mesmos parciais ou finais.

**4.2-** Para tanto a contratada fica obrigada a disponibilizar o ambiente de integração que pode ser por meio da tecnologia de API, sendo esta integração entre o Sistema da Contratante e o RIS / PACS da Contratada.

**4.3-** O processo interfaceamento deverá contemplar o retorno dos laudos, bem como a visualização dos resultados diretamente dentro do PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente, sem a necessidade de hiperlink e/ou visualização de arquivo pdf no sistema de informação da Contratada;

**4.4-** Para a visualização das imagens, não serão aceitos softwares não homologados por órgãos competentes, devendo ser apresentados pela contratada todos os registros de homologação do software pelos órgãos reguladores.

**4.5 -** A contratada deverá ser responsável pelo monitoramento da integração, alertando a contratante sobre as falhas ou erros no processo de interfaceamento.

**4.6-** É exclusividade da CONTRATADA a responsabilidade pelo bom funcionamento dos seus sistemas, sejam eles terceirizados ou não.

**4.7 -**A CONTRATADA deve fornecer software adequado à comunicação e controle da execução dos serviços;

**4.8 -** A instalação do software de envio e recepção de imagens e laudos é de total responsabilidade da CONTRATADA;

**4.9 -** O software deve permitir o cadastro do pedido com os dados pessoais e clínicos de cada exame enviado pelo PACS, bem como eventuais imagens digitalizadas de documentos que o solicitante julgue relevantes e permitir a integração com o sistema de agendamento utilizado;

**4.10 -**O software deve implementar controle de fluxo – flow control – que abranja:

a) Confirmação de recepção do pedido e todos os elementos necessários – dados clínicos e imagens DICOM e documentos – à execução do serviço, apontando eventuais pendências no painel de controle de fluxo;

b) Pedidos em fila para execução, com seções distintas para urgências e pedidos eletivos / ordinários, destacando eventuais atrasos e justificativas;

c) Lista de laudos prontos, permitindo ao solicitante pedir esclarecimentos ou registrar reclamações quanto à qualidade do laudo, devolvendo respostas na mesma lista;

d) Lista destacada, no topo do painel, mostrando laudos com conclusões passíveis de alerta ao assistente, sem prejuízo da necessária comunicação verbal;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

e) - Para os laudos a serem executados a partir da guia de agendamento, a empresa receberá acesso para efetuar os laudos, no aplicativo de laudos do próprio CISNOP

**4.11- Escopo da Integração:**

a) Integração das solicitações de exames de imagem e resultados entre o Sistema do CISNOP pertencente à Contratante com o Sistema de PACS da Contratada.

**4.12- Relação dos requisitos solicitados pelo CISNOP:**

- a) Liberar solicitação de exames de imagem no ambulatório e Emergência;
- b) Permitir agendar exame de imagem no módulo de exames para origem ambulatório;
- c) Integração entre os sistemas permitindo gerar Worklist para a solicitação de exames de Pacientes no Sistema de PACS da Contratada;
- d) Integração com o Sistema de PACS da Contratada para a obtenção dos laudos para o Sistema da Contratante;
- e) Manter histórico dos Laudos em linguagem acessível a Contratada;
- f) Mostrar os resultados dos exames;
- g) O CISNOP disponibilizara diretório exclusivo para arquivos de integração e liberará acesso para a contratante via FTP.

**5- PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**5.1- Pontualidade/ Assiduidade-** O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

**5.2 - Ética:** O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

**5.2.1- Todo questionário ou formulário deverá ser preenchido pelo técnico de radiologia, devendo o mesmo ser realizado em ambiente restrito, levando em consideração a LGPD (Lei geral de proteção de dados);**

**5.2.2- A fim de evitar o constrangimento, na sala de realização de exames, deverá permanecer no local apenas e tão somente o técnico de radiologia e o paciente, promovendo a privacidade e conforto do mesmo, exceto quando houver necessidade do paciente ou se tratar de menor (dezoito), ou maior (sessenta) anos de idade.**

**5.2.3-** Respeitar a integridade e privacidade do paciente mantendo as portas devidamente fechadas, sem circulação de pessoas, salvo o técnico e o paciente em sala durante todo o exame;

**5.3- Integralidade no cuidado:** A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**5.4-** Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente deve ser o foco do atendimento prestado;

**5.5-** Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

**5.6-** Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;

**5.7-** -Acolhimento familiar: A equipe da empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem em atendimento, dando-lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde do paciente, bem como fornecer os relatórios de atendimento se assim solicitados.

**5.8-** Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

**5.9-** Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

**5.10-** Cumprimento da Legislação do SUS - Sistema Único de Saúde e PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**6 - Exames Imagem- Condições de execução**

**6.1 -** Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações do CISNOP e da CONTRATADA.

**6.2-** Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

**6.2.1-** O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá ser apresentado a equipe técnica da CONTRATANTE, em até 05 dias da assinatura do contrato.

**6.2.2-** O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO apresentado pelo CONTRATADO será avaliado pela equipe técnica da CONTRATANTE, que dará o aceite a proposta.

**6.2.3 -** Caso haja negativa ou questionamento a proposta, a CONTRATADA deverá apresentar novo CRONOGRAMA ou responder aos questionamentos em até 05 (cinco) dias.

**6.3 -** Os profissionais deverão ter vínculo permanente com a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, através de uma das formas abaixo:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**6.3.1** - Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

**6.3.2** - Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

**6.3.3** - Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do contrato em vigor.

**6.3.4** - No caso de subcontratação, respeitando as condições previstas no item 12, cópia do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

**6.3.5** - Todos os exames realizados serão considerados finalizados após a emissão dos laudos correspondentes.

#### **7- Dos Laudos**

**7.1** - A CONTRATADA disponibilizará equipes compostas por médicos radiologistas em quantidade suficiente para a análise, avaliação de imagens e emissão de laudos de exames

**7.2** - Novos prazos serão estabelecidos quando a Contratada necessitar de:

a)- Novas imagens que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;

b)Exames antigos e/ou outras informações do paciente que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;

c)Nos casos acima a Contratada se compromete a fazer a solicitação ao setor gerador da imagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente.

**7.2.1** - Todos os Laudos devidamente assinados deverão ser entregues eletronicamente no software de gestão do setor de Radiologia do CISNOP;

**7.2.2** - Os laudos e imagens dos exames eletivos deverão ser fornecidos de forma impressa e eletrônica para cada procedimento, sendo as imagens em filme radiográfico.

**7.2.3** - Os exames de imagem deverão ser disponibilizados no máximo de (72) setenta e duas horas, os exames eletivos no prazo de (02) duas horas e prazo de (02) horas também para exames emergenciais. Para os exames de imagem radiográfica , tomográfica o prazo poderá ser ampliado se houver necessidade.

**7.3** - A CONTRATADA deverá seguir todos os princípios éticos e legais que envolvem as normatizações dos procedimentos por Telerradiologia;

**7.4** - Os MÉDICOS RADIOLOGISTAS deverão possuir e comprovar Título (s) de Especialização em Radiologia devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Certificação de Residência

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

Médica em Radiologia emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRM do Estado do Paraná.

**7.5** - Todos os Laudos devidamente assinados deverão ser entregues eletronicamente no software do CISNOP

**7.6** - Laudos revisados e não entregues novamente antes do fechamento do relatório mensal, não constarão na nota fiscal do mês.

**7.7** - Os exames que necessitem de revisão após a emissão do primeiro laudo não serão pagos pelo CISNOP, cabendo à responsabilidade a empresa contratada corrigir e reencaminhar.

**7.8** - Oferecer canal direto de comunicação permanente entre o radiologista que elaborou o laudo e o médico solicitante do paciente e/ou o radiologista da Contratada, com o objetivo de esclarecer alguma informação do laudo ou discutir um caso;

**7.9** - O canal direto de comunicação deverá permitir que o contato seja iniciado tanto pelos médicos solicitantes ou que estejam cuidando do caso ou pelos radiologistas da adjudicatária no horário comercial;

**7.10** - Contatar imediatamente o médico solicitante do paciente em casos de achados emergenciais;

**7.11** - Treinar as equipes do CISNOP no software que será fornecido, após a implantação e sempre que solicitado.

## **8- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1** - Atender 100% da demanda encaminhada pelo CISNOP, de forma ininterrupta. Atender as guias de exames emitidas em impresso próprio a ser definido pela CONTRATANTE, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente;

**8.2** - Caso a CONTRATANTE viabilize pedido por meio eletrônico, a CONTRATANTE se compromete a capacitar os técnicos responsáveis da CONTRATADA no recebimento e acesso ao sistema.

**8.3** - A CONTRATADA deverá seguir as normas de boas práticas emanadas pela Vigilância Sanitária, CRM e demais órgãos fiscalizadores, além de ofertar protocolos técnicos de realização de exames, que serão avaliados e compatibilizados com aqueles existentes nos CISNOP.

**8.4** - A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**8.5** - Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.5.1** - Essa substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será encaminhado à apuração de procedimento administrativo de penalidade.

**8.6** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluindo fornecimento dos produtos como filmes, reveladores e papéis de impressão, se necessários e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**8.8** - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior.

**8.9** - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente, a fim de facilitar o interfaceamento com as demais áreas dos setores.

**8.10** - Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

**8.11** - A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa para execução de relatórios e faturamento dos serviços realizados, que acompanharão as notas fiscais de prestações de serviços;

**8.12** - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de estrutura administrativa para o agendamento dos exames eletivos e ambulatoriais de diagnóstico por imagem objetos da presente contratação, seguindo orientação definida pelo CISNOP;

**8.13** - Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

**8.14** - Preencher e finalizar ficha de acesso, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela Contratante do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde.

**8.15** - A CONTRATADA deverá possuir documento comprobatório de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina e Visa, em vigência;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.16** - A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato;

**8.17** - Os designados para a prestação dos serviços nas dependências do CISNOP deverão observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento e o Regulamento Interno;

**8.18** - A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio, objeto da presente contratação;

**8.19** -A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da empresa Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

**8.20** -Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

**8.21** -A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente todos os profissionais com a capacitação comprovada. As contratações dos prestadores de serviço deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria; Apresentar a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços;

**8.22** -Os materiais e medicamentos para procedimentos para atendimento de intercorrências clínicas do paciente durante a realização dos exames e medicamentos de urgência médica, desfibrilador cardíaco, cânulas de intubação, laringoscópio de intubação, ambú ou similar para ventilação, e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.23** - São de responsabilidade da CONTRATADA os insumos específicos necessários à realização dos exames, tais como filmes radiográficos, papel fotográfico para impressão de exames, etc.

**8.24** - São de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, calibrações e testes de qualidade de todos os seus equipamentos a que se refere esse Edital;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.25** - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**8.26** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à empresa Contratada auxiliar o CONTRATANTE na apresentação dos recursos;

**8.27** - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes que irão realizar os exames, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo;

**8.28** - As irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nas Inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, bem como as recomendações de anuais de segurança ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais, devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

**8.29** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**8.30** - A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica de seu profissional Médico Radiologista ou Especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

**8.31** - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação por escrito.

**8.32** - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE

**8.33** - A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente documentação pertinente e o novo contato.

**8.34** - A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato.

**8.35** - Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**8.36** - A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato. O preposto não necessariamente deverá permanecer no local de execução.

**8.37** - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**8.38** - A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**8.39** - A CONTRATADA instruirá a mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Empresa de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

**8.40** - A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**8.41** - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**8.42** - Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**8.43** - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.44** - A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.45** - A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde e suas atualizações e demais normas pertinentes à prestação do serviço contratado;

**8.46** - A CONTRATADA manterá completo e garantirá o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**8.47** - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**8.48** - A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**8.49** - A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**8.50** - A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado para utilização da prestação de serviço pela CONTRATADA, ficando a estruturação e manutenção dos espaços físicos utilizados na unidade, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.51** -É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos radiológicos de diagnóstico: classificação como áreas controladas; barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação e restrição de acesso e sinalização adequada.

**8.52** -As salas onde se realizarão os procedimentos radiológicos de diagnóstico serão exclusivas dos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento.

**8.53** -Excepcionalmente, será permitida a presença de acompanhantes quando sua participação for imprescindível para conter, confrontar ou ajudar o paciente.

**8.54** -A contratada garantirá a segurança e integridade na transmissão dos exames e laudos através de software específico sem custo adicional;

**8.55** – As imagens e laudos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados.

**8.55.1**- Todos os exames deverão ser apresentados em resolução 100% da imagem.

**8.56** - Devendo obrigatoriamente: Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da genitora, número do paciente, nº o cartão SUS e unidade solicitante;

**8.57** - Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;

**8.59** - A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos resultados dos exames eletivos e ambulatoriais aos próprios pacientes, que devem ser identificados com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência ou número do cartão SUS e médico solicitante.

**8.60** -O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos;

**8.61** -Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.62** - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

**8.63** - A CONTRATADA se compromete a manter todos os equipamentos em funcionamento enquanto houver demanda diária e mensal para atendimento dos usuários.

**8.64** - No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços.

**8.65** - Nos casos em que necessite de compra e envio de peças que necessitem de prazo maior para entrega, cujo fornecimento impeça o cumprimento do prazo, este deverá ser justificado com comprovação por envio de laudo da empresa de manutenção contratada, com apontamento do prazo para reparo do equipamento. Para estes casos deverá ser aplicado o plano de contingenciamento apresentado pela contratada enquanto houver paralisação do equipamento.

**8.65.1**- Quando o cassete ou plenty quebrar e/ou apresentar artefatos que prejudiquem a qualidade da imagem, sua substituição deverá ser imediata, prazo máximo de 12 (doze) horas. Se não for feita a substituição dentro do prazo estipulado, o serviço deverá ser suspenso para não acarretar em prejuízo na qualidade final do exame (imagens e laudo).

**8.66**- A CONTRATADA deverá manter a sala em perfeito estado de organização e ser responsável pela limpeza dos mobiliários e equipamentos.

**8.67**- Quando evidenciado resultado crítico que demande intervenção médica urgente, a equipe da CONTRATADA deverá contatar imediatamente a equipe solicitante da CONTRATANTE, além de disponibilizar os laudos e imagem de imediato à CONTRATANTE.

**8.68** -A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.69** - Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; conduzir o procedimento por profissional habilitado e treinado; manter o ambiente preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, espaço para eventual acompanhante e avental de troca de uso único.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.70** - A CONTRATADA deverá manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte.

**8.71** - O sistema de tecnologia da informação utilizado pela CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referente aos exames, estatísticas e análises de perfis de demanda e de alterações por sexo e faixa etária.

**8.72** - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob guarda para possíveis auditorias.

**8.72** - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**8.73** - A CONTRATADA cumprirá as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

**8.74** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

**8.75** - A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus colaboradores de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

**8.76-** A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT) e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

**8.77** - A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários, incluindo dosímetros, para a execução das tarefas correspondentes e deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

- 8.77.1-** A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;
- 8.77.2** - Ser de qualidade assegurada por laudos e certificados;
- 8.77.3** - Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).
- 8.77.4** - Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material.
- 8.77.5** - O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.
- 8.77.6** - A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.
- 8.77.7-** A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.
- 8.78-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectada a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço. Tal fato deverá ser comunicado à diretoria do CISNOP, pelo fiscal do contrato;
- 8.79** - Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 8.80** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.81-** No caso de quebra ou manutenção dos equipamentos fixos, elencados neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para aplicar o PLANO DE CONTINGÊNCIA para atender as necessidades do serviço, evitando assim a descontinuidade da realização dos exames;
- 8.81.1** - O PLANO DE CONTINGÊNCIA deverá ser apresentado ao Contratante em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 8.81.2** - O PLANO DE CONTINGÊNCIA apresentado pela Contratada será avaliado pela equipe técnica do CISNOP e pela Diretoria Clínica do CISNOP, que dará o aceite a proposta. Caso haja negativa ou questionamento a proposta, a Contratada deverá apresentar novo plano ou responder aos questionamentos em até 05 (cinco) dias.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.82** - No caso de quebra ou manutenção dos equipamentos móveis, elencados neste Termo de Referência, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar ao Contratante equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos exames.

**8.83**- Caberá à Contratada a manutenção de arquivos e backup das imagens e laudos de todos os exames realizados durante o período de vigência do contrato;

**8.83.1**- A empresa contratada será responsável em manter uma cópia dos dados dos exames (imagem, laudo, texto e vídeo) em formato de arquivo digital por no mínimo 05(cinco) anos e encaminhar **Backup** (cópia de segurança dos seus dados) a cada bimestre ao CISNOP.

**8.83.2**- Disponibilizar Pacs com visualização de laudos via web para todos os municípios que possuem contrato com o CISNOP;

**8.83.3**- A contratada deverá implantar sistema que possibilite a exportação de imagens e laudos para o Sistema do CISNOP, que é o sistema informatizado utilizado por este Consórcio, que contempla informações tanto gerenciais como também do paciente usuário do SUS. Por ocasião de liberação de uso do software SGS – sistema gestor saúde de propriedade deste Consórcio para laudos de exames de imagens a serem vinculados ao prontuário eletrônico de atendimento, a empresa deverá ofertar um sistema de digitalização de imagens, sem ônus para o CISNOP, bem como deverá fazer toda a integração técnica necessária para que laudos e imagens sejam enviados para o SGS, além da impressão (em películas apropriadas ou através de impressora a base de cera térmica) das imagens quando solicitadas.

**8.84** - Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todas as imagens e informações armazenadas no software à CONTRATANTE, em linguagem acessível, de fácil compreensão e não codificada.

**8.85** - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

**8.86** - Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, para todos os equipamentos, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012 ou outras que venham a substituí-las;

**8.87** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

**8.88** - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos equipamentos;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.89** - Providenciar, quando solicitada pela contratante, a substituição de quaisquer equipamentos da contratada, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados;

**8.90** - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CISNOP.

**8.91** - Indicar preposto, aceito pela Contratante, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e vínculo empregatício com a Contratada;

**8.92** - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.93** - A Contratada deverá disponibilizar telefones de contato com o preposto, de modo a permitir o acesso deste, no menor tempo possível;

**8.94** - Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.95** - Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à Contratada obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à Contratante do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

**8.96-** Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais, por encargos trabalhistas (inclusive transporte e alimentação), previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**8.97-** Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação profissional entre seus funcionários/prestadores, em especial quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de forma a eximir a CONTRATANTE de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;

**8.98** - Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE.

**8.99** - A Contratada deverá auxiliar a Contratante no controle dos indicadores e metas estabelecidos pelo CISNOP;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.100** - Caberá à Contratada a implantação do sistema de captura digital de imagem, sua customização para integração ao sistema de gestão do CISNOP, bem como adequações necessárias para a disponibilização das imagens e entrega de laudos aos locais a serem apontados pelas equipes de TI do CISNOP;

**8.101**- A Contratada deverá apresentar índice superior à 90% no índice de satisfação do usuário, que será medido pela Contratante mensalmente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário;

**8.102**- A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

**8.103**- A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca dos equipamentos que necessitem de revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento. Esses serviços ocorrerão por conta da contratada.

**8.104**- Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento da Contratante que estiver danificado;

**8.105** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CISNOP, antes da entrada de qualquer equipamento, insumo, mobiliário ou instrumento que será usado na instituição, uma listagem contendo tipo do material, marca, modelo, ano, relatório de calibração e número de identificação da empresa;

**8.106** - Garantir que a quantidade de instrumentos inerentes à prestação de serviços, estejam em quantidade e locais acessíveis à todas as equipes do setor, evitando o atraso nos atendimentos e prejuízos dos serviços prestados;

**8.107** -Os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e apresentarem comprovação dessas sempre que solicitados.

**8.108** - A empresa após visita técnica deverá emitir parecer assinado e carimbado declarando que todos os equipamentos da CONTRATANTE que serão utilizados na execução dos exames se encontram em perfeitas condições de funcionamento e se responsabilizando ao término do contrato, entregar os equipamentos nas mesmas condições do início do mesmo.

**8.109**- Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;

**8.110**- Os funcionários da CONTRATADA deverão transitar pelo CISNOP devidamente identificados.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.111-** Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”;

**8.112-** Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do CISNOP e para outras instituições de saúde;

**8.113-** Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

**8.114-** A contratada deverá elaborar e implementar os manuais de normas e rotinas conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de Radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, no prazo de 30 dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

**8.115-** A CONTRATADA deverá garantir a realização de no mínimo 95% da demanda diária estabelecida, devendo apresentar a devida justificativa para o não cumprimento dos demais.

**8.116-** A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos em 100% do total de exames realizados encaminhado diariamente.

**8.117-** O índice de repetição de exames por não conformidade técnica deverá ser inferior a 5 %.

**8.118-** A CONTRATADA deverá realizar, checagem periódica de todos os itens do carrinho de urgência do setor, considerando validade e quantidades e sobre itens utilizados e com necessidade de substituição.

**8.119-** Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos.

**8.120-** Prestar os serviços de telerradiologia para o CISNOP obedecendo todas as normas técnicas e éticas Estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e sigilo profissional.

**8.121-** Enviar ao CISNOP, no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em radiologia e diagnóstico por exame.

**8.122-** Sempre que houver alteração no quadro de profissionais responsáveis por desempenhar as atividades do objeto deste Contrato, a Contratante deverá ser devidamente comunicada.

**8.123-** No ato da assinatura do Contrato deverão ser disponibilizados, ainda, os dados e contatos dos profissionais da Contratada que serão seus prepostos.

**8.124-** É vedado constar dentre os profissionais médicos que prestarão os serviços pela empresa a ser contratada empregados do CISNOP.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.125-** Comunicar à Contratante sempre que o PACS e/ou o Tasy estiverem indisponíveis impossibilitando o acesso aos exames realizados e a disponibilização dos laudos já elaborados.

**8.126-** Na hipótese de indisponibilidade do PACS e do Tasy, os prazos ficarão suspensos a partir da comunicação da Contratada, voltando a ser contado assim que formalizado pela Contratante que foi solucionado o problema.

**8.127-** A contratada deverá quando solicitado pela contratante fornecer campo de estágio obrigatório sem remuneração, nos limites estabelecidos pela contratante;

**8.128-** A contratada só realizará a contratação de estágio com prévia permissão expressa da contratante.

### **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1-** Receber, acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços prestados pela Contratada, zelando pelo bom andamento e qualidade dos mesmos;

**9.2 -** Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato;

**9.3 -** Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

**9.4-** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido em Contrato;

**9.4.1-** Será de responsabilidade de cada Secretaria de Saúde dos Municípios consorciado ao CISNOP a autorização e identificação das guias dos exames realizados em caráter de emergência;

**9.5-** Será exigido da CONTRATADA padrão de qualidade de no mínimo 98%;

**9.6-** Propor a aplicação de penalidade e a rescisão do contrato em caso de não atendimento às obrigações da Contratada, em especial, pelo não atingimento do mínimo exigido nos critérios de qualidade dos laudos elaborados;

**9.7 -** A CONTRATANTE, através de sua Diretoria Clínica, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

**9.8 -** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada e encaminhar à ciência do Contratante;

**9.9 -** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

**9.10 -** Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

**9.11** - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.12** - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

**9.13** - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

**9.14** - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

**9.15** - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

**9.16** - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

**9.17** - Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.

**9.18** - Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços; O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no Anexo 01 – Termo de Referência.

**9.19** - Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços;

**9.20** - Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do gestor do contrato.

## **10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**10.1** - A Contratante designará funcionário (s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

**10.2** - A Contratante indicará empregado (s) público (s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**10.3** - O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

**10.4** - Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do (s) documento (s) a ser (em) encaminhado (s) à (s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

**10.5** - Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do CISNOP;

**10.6-** AO FISCAL DO CONTRATO caberá:

**10.6.1** - Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

**10.6.2** - Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

**10.6.3** - Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

**10.7- AO GESTOR DO CONTRATO** caberá:

**10.7.1-** Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no contrato para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

**10.7.2** - Atestar mensalmente a Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade, apresentada pelo Fiscal do contrato, gerando a nota final referente a qualidade dos serviços prestados;

**10.7.3** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

**10.7.4** - O Gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS.

**10.7.5** - Caberá ao Gestor do contrato apurar em relatório mensal a demanda diária de solicitação de exame realizado, bem como o prazo de cumprimento dos mesmos, para verificando a realização de no mínimo 95% da demanda diária de exames solicitados pela contratante, o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e o índice de repetição de exames por não conformidade técnica.

**11 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**11.1** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, devendo o agendamento ser efetuado previamente, através do telefone (43) 3520-0102;

**11.2** - Será emitido Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo 11, pelo responsável da área de Radiologia, que comporá documentação obrigatória quando da apresentação do documento de habilitação pelas licitantes, seguindo-se o modelo conforme Anexo 11.

**11.3** - As equipes das licitantes quando das visitas técnicas serão acompanhadas por técnicos do CISNOP;

**11.4** - O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**11.5** - Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**11.6** - A licitante poderá declinar da Visita Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital;

## **12- LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO BEM**

**12.1**-Os equipamentos deverão ser entregues no endereço: Avenida Ferraz de Campos,525, bairro Bela Vista, Cornélio Procópio em dia e horário comercial os quais deverão ser realizados em conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, em dia e horário comercial.

**12.2**- A instalação e treinamento do manuseio dos equipamentos deverão ser realizados no endereço indicado no item 12.1.

**12.3**- A Contratada deverá assumir todos os custos de montagem e treinamento dos profissionais da contratante no manuseio dos equipamentos, sem ônus para o CISNOP.

## **13- PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1**- Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer o produto adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas no termo de referência e no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com o CISNOP.

**13.2**- Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada e estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa vencedora, no local descrito no item 12.1.

## **14- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**14.1**- Relativo às condições de fornecimento, a Contratada deverá:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

a) Entregar o produto obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos, do Contrato, e à legislação vigente inerente ao objeto.

#### **15- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**15.1-** O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o §8º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**15.2-** O produto deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pelo CISNOP.

**15.3-** O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal de Remessa em Locação do equipamento encontra lavrada sem incorreções;

b) O CISNOP terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se o produto fornecido e a Nota de Remessa em Locação estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

c) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**15.4-** Após o recebimento provisório o CISNOP atestará a Nota de Remessa em Locação se constatado que o produto atende ao Edital.

**15.5-** Caso o produto se encontre desconforme ao exigido no Edital, o CISNOP notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação:

a) Neste caso, o recebimento do produto escoimado dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias.

**15.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.7-** A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o CISNOP.

**15.8-** O CISNOP recusará o produto nas seguintes hipóteses:

a) Qualquer situação em desacordo entre o produto e o Edital de licitação e de seus anexos ou a Nota de Empenho;

b) Nota de Remessa em Locação com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

c) Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação.

## **16 - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1-** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

**16.2 -** Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CISNOP, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

**16.3 -** Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto conforme exigidos nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica;

**16.4 -** Em caso do quadro de mão de obra ser composto por tipos de mão de obra diferentes em havendo substituição do profissional por qualquer razão, a contratada deverá observar a mesma proporção da composição de tipo de mão de obra apresentada na proposta comercial.

### **OBS:**

**1-Todos os equipamentos a serem instalados pela contratada no CISNOP deverá ser compatível com a instalação da rede elétrica do mesmo.**

**2-Não poderá em hipótese alguma a contratada alterar o quadro de energia e instalação elétrica do CISNOP.**

**3- Caberá ao técnico responsável funcionário do CISNOP emitir declaração informando se os equipamentos a serem instalados pela contratada é compatível com o descrito no Edital.**

**4-Caso os equipamentos não atendam ao edital não poderão ser instalados.**

**5-A empresa contratada não poderá utilizar o CISNOP (local de realização de exames para fins particulares).**

**6- O horário para realização dos exames será de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 16:30.**

**7- Utilizar os equipamentos com zelo, respeitando o tempo entre um exame e outro para que não haja sobrecarga do mesmo.**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

## ANEXO 02

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso; (isento, quando apresentado no Credenciamento).
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**1.1** – Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

**2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**2.1** - Empresas **optantes ou não** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

- a) Comprovante de opção pelo Simples ou não, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

#### **3 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz;

**3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**3.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**3.1.2 - A não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8. 666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**4.1 -** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e/ou concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

**5 - Para comprovação de Qualificação Técnica e Outras:**

**5.1 -** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação por no mínimo 01 (um) anos de forma ininterrupta ou não;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**5.1.2-** Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar;

**5.2- Documentos da empresa:**

**5.2.1-** Prova de inscrição no CRM PR, Conselho Regional de Medicina da empresa dentro da vigência;

**5.2.2-** Prova de inscrição no CRTR ou CBR ou CONTER empresarial, expedido pelo órgão que a empresa se enquadrar.

**5.3- Documentos do responsável técnico:**

**5.3.1-** Prova de inscrição Junto ao CRM PR, Conselho Regional de Medicina do responsável técnico que prestará os serviços dentro da vigência; as inscrições locais secundárias poderão ser apresentadas após o vencimento do certame, antes da assinatura do contrato.

**5.4- Documentos dos Médicos indicados para laudos dos exames:**

**5.4.1 –** Cópia do comprovante de especialidade (RQE) em radiologia e diagnóstico por imagem do profissional de saúde responsável pela emissão dos laudos;

**5.4.2-** Cópia do Diploma de médico;

**5.4.3-** Prova de inscrição junto ao CRM PR, Conselho Regional de Medicina do profissional de saúde responsável pela emissão dos laudos.

**5.5- Documentos do Técnico em Radiologia:**

**5.5.1-** Cópia do registro do respectivo Conselho de Classe dos profissionais (Técnico em Radiologia) responsáveis pela realização dos exames;

**5.5.2-** Prova de inscrição junto ao Conselho de Classe dos Técnicos em Radiologia responsáveis na execução dos serviços;

**5.5.3-** Diploma e/ou certificado de conclusão curso em Radiologia reconhecido pelo MEC;

**5.6-** Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 5.3, 5.4 e 5.5 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

**5.7- Outras comprovações:**

**5.7.1-** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede do licitante;

**5.7.2-** Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Município, da sede do licitante;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**5.7.3-** Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

**5.7.4-** Apresentar Atestado de visita técnica conforme disposto na cláusula 08, item 108 e cláusula 11, item 11.2 ou 11.6;

**5.8** - As cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas, no momento do certame por funcionário da administração, desde que apresentados os originais para fins de comprovação; lembrando que os documentos referentes a habilitação devem constar obrigatoriamente dentro do envelope conforme item 7 – DA HABILITAÇÃO (do Edital), que consta no edital; sob pena de desclassificação.

**6 – Declarações**, conforme modelos /sugestões nos ANEXOS 06, 07 e 09.

**7** - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8** - As cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas, no momento do certame por funcionário da administração, desde que apresentados os originais para fins de comprovação; lembrando que os documentos referentes a habilitação devem constar obrigatoriamente dentro do envelope conforme item 7 – DA HABILITAÇÃO (do Edital), que consta no edital; sob pena de desclassificação.

**8.1** - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**8.2** - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**ANEXO 03**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(sobrecarta)**

A Empresa ....., neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor ....., credencia o Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º \_\_/2022 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL**  
**(sobrecarta)**

**PREGÃO Nº \_\_/2022 - FORMA PRESENCIAL**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Caso se enquadre).**

**PREGÃO Nº \_\_/2022 - FORMA PRESENCIAL**

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a

qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei

Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o

tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está

excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições

existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada

vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

RG. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**ANEXO 06**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº \_\_\_/2022 instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

RG. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

**ANEXO 07**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À Pregoeira do CISNOP

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº \_\_\_/2022 – Forma Presencial, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº \_\_\_/2022 instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

RG. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

## ANEXO 08

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA

*\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

*\*\*As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo e do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.*

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, nos termos do Edital de **Pregão Presencial nº 024/2022**.

#### OBJETO E PREÇO

Declaração de que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital e seus anexos.

Ofertamos o seguinte percentual (%) de desconto sobre a Tabela SUS, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Radiografia geral (esquelética, crânio, Abdome, tórax, pelve).
2	Mamografia bilateral
3	Mamografia unilateral
4	Tomografia Computadorizada adulto/infantil sem contraste.
Percentual de desconto ofertado ____%	

#### PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os exames serão realizados na sede do CISNOP (RX, MAMOGRAFIA e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA sem contraste e sem sedação), conforme descritos abaixo

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

**DADOS DA EMPRESA E CONTATO**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

**VALIDADE DA PROPOSTA**

**O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que o(s) produto(s) e/ou serviços ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 024/2022** e seus Anexos.

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº.....

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

## ANEXO 09

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº \_\_/2022.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

Nome do responsável legal da empresa

RG. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

## ANEXO 10

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares.

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_

Assinalar 01 - Opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa acima mencionada VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO das condições do local onde serão realizados serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento as exigências dispostas no Anexo 01.

Dados do funcionário / representante da licitante que efetuou a visita:

Nome (legível): \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Assinalar 02 - Opção:

( ) NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA no local onde será executada a prestação dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições físicas do CISNOP e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao Anexo I.

Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Profissional credenciado pela empresa

\_\_\_\_\_  
 Responsável do CISNOP

(assinar somente quando houver visita técnica)

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

### ANEXO 11 – AVALIAÇÃO (ENTREGA OBJETO)

Na avaliação de cada item, deverão ser consideradas pelo avaliador em sua análise as seguintes possibilidades de classificação do item:

A – Atende

NA – Não Atende

Deverá ser analisado se os itens fornecidos pela empresa atendam os requisitos do edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO ATENDE	AVALIAÇÃO NÃO ATENDE
1	EQUIPAMENTO TOMOGRAFIA		
2	DIGITALIZADORAS CR		
3	CASSETES RX (QUANTIDADES)		
4	CASSETES MAMORAFIA (QUANTIDADES)		
5	IMPRESSORA PARA IMAGENS À LASER DUAS GAVETAS		
6	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DOSÍMETROS		
7	CERTIDÃO E/OU DECLARAÇÃO DENTRO DA DATA DE VIGÊNCIA DE: LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO AMBIENTAL, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA E CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.		

OBS: O item 7(sete) se refere no início do contrato ao tomógrafo que será instalado pela contratada. Após 12 (doze) meses deverá ser apresentado de todos os equipamentos citados no Termo de Referência.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> Forma Presencial
		<b>Processo Nº 053/2022</b> Data: 05/08/2022

## ANEXO 12

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2022

PREGÃO Nº 024/2022 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

O **CISNOP** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da administração pública indireta, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do Paraná, na Rua \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG nº - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio tributário no Município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_ neste ato representada pelo seu Diretor Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), endereço, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações, assim como pelas condições do Pregão nº 024/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1-** Contratação de empresa para prestação de serviços de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDO, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares conforme descritos neste Edital e seus Anexos para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

**1.1.1-** Os municípios integrantes do CISNOP são (Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí).

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**1.2** - Os exames de Rx. Mamografia, Tomografia computadorizada sem contraste e sem sedação serão realizados na sede do CISNOP, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Radiografia geral (esquelética, crânio, Abdome, tórax, pelve).
2	Mamografia bilateral
3	Mamografia unilateral
4	Tomografia Computadorizada adulto/infantil sem contraste.
Percentual de desconto ofertado _____ %	

**1.2.1-** O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida e peso de até 180 Kg para os exames de tomografia e RX.

**1.2.1.1-** A realização dos exames na sede do CISNOP será no horário de expediente do órgão.

**1.2.1.2-** A realização dos exames na sede da CONTRATADA atenderá horário comercial.

**1.2.1.3-** Os exames de urgência e emergência atenderão na sede da contratante e da contratada no horário de expediente;

**1.2.1.3-A** proporção estimada de exames de Urgência em relação a exames de Rotina deve ser considerada até no máximo 5% do quantitativo mensal realizado e deverão ter seu laudo entregue em no máximo 02(duas) horas.

**1.2.3–** Os preços unitários dos exames a serem praticados serão os da Tabela SUS.

**1.2.3.1-** Os valores da Tabela SUS é o constante na Tabela unificada do SIGTAP. Para acessar entrar no link que segue: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**1.2.2.2-** Para os exames realizados em regime de emergência será pago um acréscimo de 30% sobre o valor contemplado no contrato.

**1.3-** Todos os equipamentos do CISNOP e da CONTRATADA usados para realização de exames serão operados por técnicos da CONTRATADA.

**1.3.1-** A empresa contratada deverá fornecer Equipamento para backup: “Sistema NAS de servidor para backup em rede: com suporte para 04 HDS SATAS de até 10 TB e memória cache em HD SSD. Portas Gigabit para comunicação com a rede Ethernet. Permitir configurações em níveis de RAID e criptografia para segurança dos dados.”

**1.3.2-** A empresa contratada será responsável em manter uma cópia dos dados dos exames (imagem, laudo, texto e vídeo) em formato de arquivo digital por no mínimo 05(cinco) anos.

**1.3.3-** Disponibilizar Pacs com visualização de laudos via web para todas as prefeituras conveniadas;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**1.3.4-** A empresa deverá imprimir os exames de imagem e laudo e este deverá ser disponibilizado para o paciente.

**1.3.5-** Deverá disponibilizar dois monitores de 03 (três) megapixel para a sala do ginecologista e ortopedista que atendem no CISNOP e 01 (um) de 5 megapixel para utilização dos médicos radiologistas da empresa.

**1.3.6-** A utilização do monitor de 5 megapixel pela empresa deverá ser comprovada através de: comprovante de locação do monitor e/ou nota comprovando a compra do mesmo.

**1.3.7-** Em qualquer tempo da vigência, caso a demanda exija, o CONTRATADO deverá substituir os equipamentos descritos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**1.4 –** Os insumos e manutenção preventiva e corretiva das digitalizadoras e de todos os equipamentos constantes no Anexo 01 serão de responsabilidade do CONTRATADO, durante toda vigência.

**1.5 –** Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da realização dos exames.

**1.6-** Exames de Urgência em relação a exames de Rotina deverão ter seu laudo entregue em no máximo 02(duas) horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital na íntegra, a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado e todos os documentos exigidos no (ANEXO 02) do Pregão nº 024/2022, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**3.1 -** O preço para execução do objeto deste contrato é o resultante do Pregão nº 024/2022, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2 -** No preço estão inclusas todas as despesas para o fornecimento, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo, insumos para instalação e funcionamento dos serviços incluindo equipamentos e periféricos de informática.

**3.3 -** O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alteração na Tabela de preços do SIG TAP.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**3.4-** Em casos excepcionais (emergência/calamidade pública) o CISNOP não se obriga a execução total do valor indicado na cláusula 3.1.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável pelo Departamento solicitante acompanhadas obrigatoriamente da CND de Tributos Federais e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

**4.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**4.1.2** – A contratante deverá ainda na emissão da nota fiscal anexar relatório dos exames realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela SigTap e aplicar o percentual de desconto homologado.

**4.1.3-** Para os itens realizados em regime de Urgência será aplicado primeiramente o percentual de desconto sobre o valor da Tabela SUS do exame e em seguida será acrescido o percentual de 30%.

**4.2** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.3** - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

**4.4** - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

**4.4.1-** O Relatório dos procedimentos de Urgência deverá ser separado dos procedimentos de rotina, assinado pelo prestador, faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade, autorização da Secretaria de Saúde e procedimento realizado.

**4.5** - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

**4.6** - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização das consultas.

**4.6.1-** O não cumprimento da cláusula anterior acarretará em sanções prevista na cláusula 10.4 deste edital;

**4.7** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

**4.7.1-** Para fins de fiscalização contratual em relação às obrigações tributárias poderá ser solicitado à empresa contratada, quando o contratante julgar necessário os comprovantes de retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF, bem como GFIP e SEFIP.

**4.8 –** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

**4.9 -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 –** As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional	
000009/2022	0001	Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1)-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000073/2022	0311	Sia/Sus (Fonte Padrão (498)-9-2-5-20 -	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000089/2022	0321	QUALICIS (Fonte Padrão (1005)-3-2-1-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1 -** Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes.

**6.2-** Para a prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar:

**6.2.1-** Certidão e/ou declaração dentro da data de vigência de: Levantamento Radiométrico Ambiental, Teste de Radiação de Fuga e Controle de Qualidade de Imagem dos equipamentos da contratada e da contratante, junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012 ou outras que venham a substituí-las, dos equipamentos da contratada e da contratante;

**6.2.2-** Apresentar cópia da ficha de registro dos empregados da prestadora que atuarão no CISNOP.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**6.2.3-** Cópia atualizada do PPRA e PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços, assim como os respectivos ASOs com os exames Complementares pertinentes a cada Função.

**6.3 -** O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 08 deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1 -** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**7.1.2 -** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.1.3 -** assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**7.1.4 -** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.1.5 -** responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

**7.1.6 -** responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

**7.1.7 -** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**7.1.8 -** a CONTRATADA, não poderá ceder o presente contrato, podendo subcontratá-lo no todo ou em parte para pessoa física ou jurídica como denotam os art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros;

**7.1.9 -** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.10 -** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

**7.1.11-** A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**7.1.12-** Integram esta cláusula como se nele estivesse transcrito todo o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Atender 100% da demanda encaminhada pelo CISNOP, de forma ininterrupta. Atender as guias de exames emitidas em impresso próprio a ser definido pela CONTRATANTE, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente;

**8.1.1-**A CONTRATADA deverá atender a demanda diária conforme guia de agendamento;

**8.1.2-** A realização dos procedimentos deverá ser obrigatoriamente serem realizados na data e horário exposto na guia, **NÃO EXISTINDO PRÉVIA CONFIRMAÇÃO VIA E-MAIL E/OU TELEFONE;**

**8.1.3-** O quantitativo de procedimentos diários (segunda a sexta) será passado pela diretora administrativa e liberado aos municípios pelo setor de agendamento do CISNOP.

**8.1.4-** Não será permitido a realização antecipada ou posterior a data expressa na guia, sob pena de sofrer sanções previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

**8.1.5-** A baixa na guia deverá ser realizada em tempo real.

**8.2** - Caso a contratante viabilize pedido via eletrônica, a contratante se compromete a treinar os técnicos responsáveis da contratada no recebimento e acesso ao sistema.

**8.3** - A CONTRATADA deverá seguir as normas de boas práticas emanadas pela Vigilância Sanitária, CRM e demais órgãos fiscalizadores, além de ofertar protocolos técnicos de realização de exames, que serão avaliados e compatibilizados com aqueles existentes nos CISNOP.

**8.4** - A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas pelo CISNOP, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**8.5** - Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

**8.5.1** - Essa substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será encaminhado à apuração de procedimento administrativo de penalidade.

**8.6** -É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluindo fornecimento dos produtos como filmes, reveladores e papéis de impressão, se necessários e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual e dosímetros, encargos trabalhistas,

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**8.7** - A CONTRATADA deverá oferecer equipes técnicas de radiologia capacitadas em todas as unidades deste contrato;

**8.8** - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de controle.

**8.9** - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente, a fim de facilitar o interfaceamento com as demais áreas dos setores.

**8.10** - Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por email ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

**8.11** - A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa para execução de relatórios e faturamento dos serviços realizados, que acompanharão as notas fiscais de prestações de serviços;

**8.12** - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de estrutura administrativa para o agendamento dos exames eletivos e ambulatoriais de diagnóstico por imagem objetos da presente contratação, seguindo orientação definida pelo CISNOP;

**8.13** - Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

**8.14** - Preencher e finalizar ficha de acesso, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela Contratante do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde.

**8.15** - A CONTRATADA deverá possuir documento comprobatório de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina e Visa, em vigência;

**8.16** - A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.17** - Os designados para a prestação dos serviços nas dependências do CISNOP deverão observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento e o Regulamento Interno;

**8.18** - A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio, objeto da presente contratação;

**8.19** -A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da empresa Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

**8.20** -Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

**8.21** -A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente todos os profissionais com a capacitação comprovada. As contratações dos prestadores de serviço deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria; Apresentar a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços;

**8.22** -Os materiais e medicamentos para procedimentos para atendimento de intercorrências clínicas do paciente durante a realização dos exames, tais como e medicamentos de urgência médica, desfibrilador cardíaco, cânulas de intubação, laringoscópio de intubação, ambú ou similar para ventilação, e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.23** - São de responsabilidade da CONTRATADA os insumos específicos necessários à realização dos exames, tais como filmes radiográficos, papel fotográfico para impressão de exames, etc.

**8.24** - São de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, calibrações e testes de qualidade de todos os equipamentos a que se refere esse Edital;

**8.25** -A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, está se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**8.26** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's,

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à empresa Contratada auxiliar o CONTRATANTE na apresentação dos recursos;

**8.27** - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes que irão realizar os exames, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo;

**8.28** - As irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nas Inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, bem como as recomendações de anuais de segurança ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais, devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

**8.29** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**8.30** - A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica de seu profissional Médico Radiologista ou Especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

**8.31** - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação por escrito.

**8.32** - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE

**8.33** - A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente documentação pertinente e o novo contato.

**8.34** - A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.35** - Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**8.36** - A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato. O preposto não necessariamente deverá permanecer no local de execução.

**8.37** - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**8.38** - A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**8.39** - A CONTRATADA instruirá a mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Empresa de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

**8.40** - A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**8.41** - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**8.42** - Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**8.43** - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

**8.44** - A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.45** - A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde e suas atualizações e demais normas pertinentes à prestação do serviço contratado;

**8.46** - A CONTRATADA manterá completo e garantirá o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**8.47** - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**8.48** - A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**8.49** - A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**8.50** - A CONTRATANTE disponibilizará o espaço para utilização pela CONTRATADA para prestação dos serviços ora estipulados, porém, a CONTRATADA será responsável pela estruturação e manutenção dos espaços físicos utilizados nas unidades da CONTRATANTE;

**8.50.1**- A CONTRATADA será responsável pelos reparos necessários nos ambientes a serem cedidos durante o período contratual pelo CONTRATANTE, de forma que qualquer melhoria ou obra de estruturação que se fizer necessária é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e que a partir da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE renuncia ao direito de indenização pelas melhorias efetuadas e ainda, aceita a incorporação de todo material utilizado na estruturação do imóvel sem ônus para a CONTRATANTE.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.50.2-** A contratada fica ciente, independente de transcrição, que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA.

**8.51** -É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos radiológicos de diagnóstico: classificação como áreas controladas; barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quantos razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação e restrição de acesso e sinalização adequada.

**8.52** -As salas onde se realizarão os procedimentos radiológicos de diagnóstico serão exclusivas dos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento.

**8.53** -Excepcionalmente, será permitida a presença de acompanhantes quando sua participação for imprescindível para conter, confrontar ou ajudar o paciente.

**8.54** -A contratada garantirá a segurança e integridade na transmissão dos exames e laudos através de software específico sem custo adicional;

**8.55** – As imagens e os laudos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados.

**8.55.1-** Todos os exames deverão ser apresentados em resolução 100% da imagem.

**8.56** - Devendo obrigatoriamente: Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da genitora, número do paciente, nº o cartão SUS e unidade solicitante;

**8.57** - Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;

**8.58** - A CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega dos resultados dos exames eletivos e ambulatoriais aos próprios pacientes, que devem ser identificados com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência ou número do cartão SUS e médico solicitante.

**8.59** -O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado, e nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.60** -Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

**8.62** - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

**8.63** - - A CONTRATADA se compromete a manter todos os equipamentos diariamente e mensalmente em pleno funcionamento enquanto tiver demanda de serviço a ser prestado.

**8.64** - No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços.

**8.65** - Nos casos em que necessite de compra e envio de peças que necessitem de prazo maior para entrega, cujo fornecimento impeça o cumprimento do prazo, este deverá ser justificado com comprovação por envio de laudo da empresa de manutenção contratada, com apontamento do prazo para reparo do equipamento. Para estes casos deverá ser aplicado o plano de contingenciamento apresentado pela contratada enquanto houver paralisação do equipamento.

**8.66**- A CONTRATADA deverá manter a sala em perfeito estado de organização e ser responsável pela limpeza dos mobiliários e equipamentos.

**8.67**- Quando evidenciado resultado crítico que demande intervenção médica urgente, a equipe da CONTRATADA deverá contatar imediatamente a equipe solicitante da CONTRATANTE, além de disponibilizar os laudos e imagem de imediato à CONTRATANTE.

**8.68** -A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.69** - Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; conduzir o procedimento por profissional habilitado e treinado; manter o ambiente preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, espaço para eventual acompanhante e avental de troca de uso único.

**8.70** - A CONTRATADA deverá manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.71** - O sistema de tecnologia da informação utilizado pela CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referente aos exames, estatísticas e análises de perfis de demanda e de alterações por sexo e faixa etária.

**8.72** - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob guarda para possíveis auditorias.

**8.72.1** - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**8.73** - A CONTRATADA cumprirá as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

**8.74** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

**8.75** - A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus colaboradores de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

**8.76-** A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT) e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

**8.77** - A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários, incluindo dosímetros, para a execução das tarefas correspondentes e deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

**8.77.1-** A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

**8.77.2** - Ser de qualidade assegurada por laudos e certificados;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.77.3** - Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

**8.77.4** - Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material.

**8.77.5** - O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

**8.77.6** - A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

**8.77.7**- A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

**8.77.8**- A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectada a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço. Tal fato deverá ser comunicado à diretoria do CISNOP, pelo fiscal do contrato;

**8.79** - Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

**8.80** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**8.81**- No caso de quebra ou manutenção dos equipamentos fixos, elencados neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para aplicar o PLANO DE CONTINGÊNCIA para atender as necessidades do serviço, evitando assim a descontinuidade da realização dos exames;

**8.81.1** - O PLANO DE CONTINGÊNCIA deverá ser apresentado ao Contratante em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

**8.81.2** - O PLANO DE CONTINGÊNCIA apresentado pela Contratada será avaliado pela equipe técnica do CISNOP e pela Diretoria Clínica do CISNOP, que dará o aceite a proposta. Caso haja negativa ou questionamento a proposta, a Contratada deverá apresentar novo plano ou responder aos questionamentos em até 05 (cinco) dias.

**8.82** - No caso de quebra ou manutenção dos equipamentos móveis, elencados neste Termo de Referência, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar ao Contratante equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos exames.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.83-** Caberá à Contratada a manutenção de arquivos e backup das imagens e laudos de todos os exames realizados durante o período de vigência do contrato;

**8.83.1-** A empresa contratada será responsável em manter uma cópia dos dados dos exames (imagem, laudo, texto e vídeo) em formato de arquivo digital por no mínimo 05(cinco) anos e encaminhar **Backup** (cópia de segurança dos seus dados) a cada bimestre ao CISNOP.

**8.83.2-** A contratada deverá implantar sistema que possibilite a exportação de imagens e laudos para o Sistema do CISNOP, que é o sistema informatizado utilizado por este Consórcio, que contempla informações tanto gerenciais como também do paciente usuário do SUS. Por ocasião de liberação de uso do software SGS – sistema gestor saúde de propriedade deste Consórcio para laudos de exames de imagens a serem vinculados ao prontuário eletrônico de atendimento, a empresa deverá ofertar um sistema de digitalização de imagens, sem ônus para o CISNOP, bem como deverá fazer toda a integração técnica necessária para que laudos e imagens sejam enviados para o SGS, além da impressão (em películas apropriadas ou através de impressora a base de cera térmica) das imagens quando solicitadas.

**8.84** - Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todas as imagens e informações armazenadas no software à CONTRATANTE, em linguagem acessível, de fácil compreensão e não codificada.

**8.85** - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

**8.89** - Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, para todos os equipamentos, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012 ou outras que venham a substituí-las;

**8.89.1-** O relatório contendo descritivo das aferições e calibrações deverão ser entregues ao Técnico de Radiologia responsável do CISNOP.

**8.90** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

**8.91** - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos equipamentos;

**8.92** - Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer equipamentos da contratada, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.93** - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CISNOP.

**8.94** - Indicar preposto, aceito pela Contratante, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e vínculo empregatício com a Contratada;

**8.95** - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.95.1** - A Contratada deverá disponibilizar telefones de contato com o preposto, de modo a permitir o acesso deste, no menor tempo possível;

**8.95.2** - Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.96** - Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à Contratada obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à Contratante do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

**8.97**- Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais, por encargos trabalhistas (inclusive transporte e alimentação), previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**8.98**- Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação profissional entre seus funcionários/prestadores, em especial quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de forma a eximir a CONTRATANTE de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;

**8.99** - Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE.

**8.100** - A Contratada deverá auxiliar a Contratante no controle dos indicadores e metas estabelecidos pelo CISNOP;

**8.101** - Caberá à Contratada a implantação do sistema de captura digital de imagem, sua customização para integração ao sistema de gestão do CISNOP, bem como adequações necessárias para a disponibilização das imagens e entrega de laudos aos locais a serem apontados pelas equipes de TI do CISNOP;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

- 8.102-** A Contratada deverá apresentar índice superior à 90% no índice de satisfação do usuário, que será medido pela Contratante mensalmente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- 8.103-** A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;
- 8.104-** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca dos equipamentos que necessitem de revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento.
- 8.105-** Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento da Contratante que estiver danificado;
- 8.106 -** A CONTRATADA deverá apresentar ao CISNOP, antes da entrada de qualquer equipamento, insumo, mobiliário ou instrumento que será usado na instituição, uma listagem contendo tipo do material, marca, modelo, ano, relatório de calibração e número de identificação da empresa;
- 8.107 -** Garantir que a quantidade de instrumentos inerentes à prestação de serviços, estejam em quantidade e locais acessíveis à todas as equipes do setor, evitando o atraso nos atendimentos e prejuízos dos serviços prestados;
- 8.108 -**Os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e apresentarem comprovação dessas sempre que solicitados.
- 8.109 -** A empresa após visita técnica deverá emitir parecer assinado e carimbado declarando que todos os equipamentos da CONTRATANTE que serão utilizados na execução dos exames se encontram em perfeitas condições de funcionamento e se responsabilizando ao término do contrato, entregar os equipamentos nas mesmas condições do início do mesmo.
- 8.111-** Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 8.112-** Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo CONTRATANTE, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”;
- 8.113-** Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do CISNOP e para outras instituições de saúde;
- 8.114-** Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**8.115-** A contratada deverá elaborar e implementar os manuais de normas e rotinas conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de Radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, no prazo de 30 dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

**8.116-** A CONTRATADA deverá garantir a realização de toda demanda diária estabelecida, devendo apresentar a devida justificativa para o não cumprimento dos demais.

**8.117-** A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos em 100% do total de exames realizados encaminhado diariamente.

**8.118-** O índice de repetição de exames por não conformidade técnica deverá ser inferior a 5 %.

**8.119-** A CONTRATADA deverá realizar, checagem periódica de todos os itens do carrinho de urgência do setor, considerando validade e quantidades e sobre itens utilizados e com necessidade de substituição.

**8.120-** Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, instalação de equipamentos, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para a realização dos exames, o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos.

**8.121-** Prestar os serviços de tele radiologia para o CISNOP obedecendo todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e sigilo profissional.

**8.122-** Enviar ao CISNOP, no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em radiologia e diagnóstico por exame.

**8.123-** Sempre que houver alteração no quadro de profissionais responsáveis por desempenhar as atividades do objeto deste Contrato, a Contratante deverá ser devidamente comunicada.

**8.124-** No ato da assinatura do Contrato deverão ser disponibilizados, ainda, os dados e contatos dos profissionais da Contratada que serão seus prepostos.

**8.125-** É vedado constar dentre os profissionais médicos que prestarão os serviços pela empresa a ser contratada, empregados do CISNOP.

**8.126-** Comunicar à Contratante sempre que o PACS e/ou o Tasy estiverem indisponíveis impossibilitando o acesso aos exames realizados e a disponibilização dos laudos já elaborados.

**8.127-** Na hipótese de indisponibilidade do PACS e do Tasy, os prazos ficarão suspensos a partir da comunicação da Contratada, voltando a ser contado assim que formalizado pela Contratante que foi solucionado o problema.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**9.1-** O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no item 09 do Anexo 01 – Termo de Referência.

**9.2 -** Além das obrigações decorrentes deste instrumento, também são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto através de funcionário indicado pelo CISNOP, que fará o acompanhamento da execução dos serviços.
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar possíveis reclamações dos servidores;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA –SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1-** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

**10.2 -** Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CISNOP, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

**10.3 -** Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto conforme exigidos nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica;

**10.4 -** Em caso do quadro de mão de obra ser composto por tipos de mão de obra diferentes em havendo substituição do profissional por qualquer razão, a contratada deverá observar a mesma proporção da composição de tipo de mão de obra apresentada na proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

**11.1 -** O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**11.1.1 -** No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**12.1-** Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o CISNOP poderá, garantida a defesa prévia rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar sanções.

**12.1.1-** Descumprimento da determinação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

- a) Não realizar os procedimentos expressos na guia do paciente – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Atraso injustificado do profissional prestador – R\$ 100,00 (cem reais)
- c) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- e) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no edital – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**12.2-** O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) Até 20%(vinte) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**12.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISNOP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**12.3.1** - No que se refere à qualidade do objeto e da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao CISNOP.

**12.3.2** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto

**12.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**12.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/2002, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

**12.7** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao CISNOP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**12.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do CISNOP, devidamente justificado.

**12.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**12.11** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**13.2** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.2.1** - Advertência: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do CISNOP;

**13.2.2** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração do CISNOP pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **ou**

**13.3** - Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4** - Em caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.3.1** - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

**13.3.2** - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

**13.4** - Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.4.1** - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

**13.4.2** - Atraso não justificado de mais de 30 (trinta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

**13.5** - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

**13.5.1** - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**13.5.2** - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.5.3** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**13.6** - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.

**13.7** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**13.8** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.9** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**13.10** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**13.11** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**13.12** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**13.12.1** - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**13.12.2** - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**13.12.3** - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao CISNOP, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do CISNOP, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do CISNOP, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor(a) Diretor(a) Administrativo(a), com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**13.12.4** - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**13.13** - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do CISNOP, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.2** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

**14.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei nº 8.666/93.

**14.5** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

b) Quando houver atraso execução, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

**14.6** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**15.1** - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15.1.1** - O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** – Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA**

**17.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

**19.1** - Homologado o resultado da licitação, após o cumprimento contido, a licitante vencedora será convocada pelo CISNOP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato nos termos da minuta integrante deste Edital (Anexo 12) (art. 27, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**19.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso, e desde que haja motivo justificado aceito pelo Cisnop licitador (art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

**19.2** - Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005), que poderão ser consultadas pelo Cisnop nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**19.3** - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou não reunir condições para sua assinatura, o Pregoeiro poderá convocar outra licitante deste Edital (art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**19.4** - A licitante vencedora será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 2,0% (dois por cento) de seu valor global, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia (art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

**19.4.1** - Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, o CISNOP poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, o que se fará constar no contrato;

**19.5** - Dependendo da modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

**19.5.1**- a caução em dinheiro deve ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF à ordem do CISNOP (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979), e será comprovada pela entrega do original da via do beneficiário do recibo de caução;

**19.5.2** - os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo CISNOP e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**11.5.3** - o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o CISNOP;

**19.5.4** - a fiança bancária terá como favorecido o CISNOP, devendo ser entregue ao mesmo o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**19.6** - No caso de opção da licitante pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, o instrumento da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato acrescido de três meses, e não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a tornem incompatível com o fim a que se destina, como as que excluam da cobertura o pagamento de multas, indenizações e obrigações trabalhistas ou de outras naturezas, inclusive no caso de rescisão (art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

**19.7** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.8**- Apresentar comprovante de inscrição do estabelecimento e do profissional conforme determina o disposto na Portaria 3.394 de 2003- SISCAN;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas –</b> <b>Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**20.1** - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**20.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

**20.3** - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

**20.4**- O CISNOP designará empregado (s) públicos para a gestão e fiscalização do contrato conforme estabelecido no item **10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**21.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.4** - E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Cornélio Procópio, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**  
**Presidente CISNOP**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**CPF.**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

**ANEXO 13**  
**MODELO/TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**

A (nome da empresa), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), doravante denominada CEDENTE, e (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), doravante denominada CESSIONÁRIA, celebra o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

- 01-
- 02-

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Compete à CESSIONÁRIA seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos;
- c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
- d) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e
- f) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 01 (um) ano, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b> <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b> <b>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</b> <b>Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</b>	<b>PREGÃO Nº 024/2022</b> <b>Forma Presencial</b>
		<b>Processo Nº 053/2022</b> <b>Data: 05/08/2022</b>

A CEDENTE poderá realizará vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de (município) para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)  
(nome da cedente)

(assinatura)  
(nome do representante)  
(cargo)  
(nome da cessionária)

(assinatura)  
(nome do representante)  
(cargo)  
(nome da cedente)

(assinatura)  
(nome da testemunha) - Testemunha  
CPF nº (informar)

(assinatura)  
(nome da testemunha) - Testemunha  
CPF nº (informar)